



## RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispões sobre a aprovação do Regulamento da Processo Seletivo Unificado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.003602/2018-07, considerando ainda a aprovação unanime do Conselho Superior durante a 22ª Reunião Ordinária, em 19/09/2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Processo Seletivo Unificado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, que normatiza o ingresso de discentes nos Cursos Técnicos e Superiores e a reserva de vagas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente Substituto do Conselho Superior  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Vice-Presidente do Conselho**, em 12/03/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0497499** e o código CRC **A7A7B013**.

## ANEXO — REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DO IFRO

Aprovado pela Resolução nº 12/CONSUP/IFRO, de 11 de março de 2019

O Regulamento de Processo Seletivo Unificado do IFRO foi elaborado considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Portaria Ministerial n.º 391, de 7 de fevereiro de 2002, que traz observações sobre a necessidade de aplicação de redação para os processos seletivos de cursos superiores.
- A Lei nº 11.892, de 29/12/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- A Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- O Decreto nº 7.612, de 17/11/2011, que institui o Plano Nacional dos Diretos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;
- O Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- A Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;
- A Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº 13.184, de 4/11/2015, que acrescenta §2º ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a 10 (dez) salários mínimos nas

- instituições públicas de ensino superior;
- A Lei 13.409/2016, que altera a Lei 12.711/12, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das IEs.
  - Decreto 9.034, de 20 de abril de 2017, altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
  - A Lei 13.415/2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
  - A Resolução nº 5/CONSUP/IFRO, de 11/1/2016, que dispõe sobre a reformulação do Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
  - A Resolução nº 6/CONSUP/IFRO, de 18/1/2016, que dispõe sobre a reformulação do Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
  - A Recomendação nº 1/2015/MPF/PR-RO/GABLSA 3º OFÍCIO/6ª CCR, IC: 1.31.000.000741/2014-72;

**Art. 1º REGULAMENTAR** o ingresso de discentes nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores e a reserva de vagas destinadas às cotas de ações afirmativas nos processos seletivos realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

## CAPÍTULO I

### DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

#### Seção I

**Art. 2º** O processo seletivo é uma das formas de seleção utilizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, para ingresso de discentes, respeitando-se o nível e modalidade de ensino de cursos, número de vagas ofertadas e *Campi* participantes.

**Art. 3º** O processo seletivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO será ofertado como:

- I. – **Processo Seletivo Unificado – PSU:** ofertado no final do ano corrente, objetivando o ingresso de discentes para o ano seguinte. O quantitativo de vagas a serem ofertadas para cada ano ou semestre será indicado ao reitor pela Direção-Geral do *Campus* onde as vagas estarão dispostas, após deliberação pelo Conselho Escolar, aprovação do Projeto Pedagógico do Curso, em observância ao Plano de Desenvolvimento Institucional e aos prazos estabelecidos;
- II. – **Processo Seletivo Simplificado – PSS:** ofertado no 2º semestre do ano corrente, objetivando o ingresso de discentes para o mesmo ano. O quantitativo de vagas a serem ofertadas para cada ano ou semestre será indicado ao reitor pela Direção-Geral do *Campus* onde as vagas estarão dispostas, após deliberação pelo Conselho Escolar e em observância ao Plano de Desenvolvimento Institucional e aos prazos estabelecidos;
- III. – **Processo Seletivo Especial – PSE:** define-se como processo seletivo especial, instituído pelo *Campus*, sob indicação da Direção-Geral.

**Art. 4º** Caberá a Comissão Permanente de Exames – COPEX a responsabilidade de coordenar, divulgar e encaminhar todas as informações necessárias à realização dos certames.

#### Seção II

### Das Modalidades e Níveis e de Ensino ofertados no Processo Seletivo

**Art. 5º** As modalidades e níveis de ensino ofertados no processo seletivo do IFRO serão:

- I. – **Integrado ao Ensino Médio:** para ingressar nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, incluindo-se aqueles na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter concluído, sem dependências, o Ensino Fundamental;
- II. – **Concomitante ao Ensino Médio:** para ingressar nos Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio incluindo-se aqueles na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental e estar matriculado e cursando, sem dependências, o Ensino Médio;
- III. – **Subsequente ao Ensino Médio:** para ingressar nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, o aluno deverá ter concluído, sem dependências, o Ensino Médio;
- IV. – **Graduação:** para ingressar nos cursos de graduação, o aluno deverá ter concluído, sem dependências, o Ensino Médio. A saber:
  - V. – **Bacharelados:** Confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica ou profissional;
  - VI. – **Cursos Superiores de Tecnologia:** Os cursos superiores de tecnologia são de graduação, com características especiais, e obedecerão às diretrizes contidas no Parecer CNE/CES nº 436/2001 e conduzirão à obtenção de diploma de tecnólogo. São cursos mais objetivos, focados em um segmento específico de conhecimento;
  - VII. – **Licenciaturas:** Habilitam o profissional a atuar como professor na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 6º** Não será realizado ingresso de aluno em datas diferentes daquelas definidas para matrícula no calendário acadêmico, exceto quando por força de legislações pertinentes.

### Seção III

#### Dos Sistemas de Ensino ofertados no Processo Seletivo

- I. – **Presencial**: caracteriza-se pela presença e o contato direto entre docente e discente, tendo assim, a possibilidade de debate, discussão e trocas de ideias. As aulas acontecem em um período e local definido;
- II. – **Semipresencial**: caracteriza-se como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota;
- III. – **Ensino a Distância (EaD)**: caracteriza-se como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

### Seção IV

#### Do Sistema de Ingresso

**Art. 7º** O ingresso nos **Cursos Técnicos de Nível Médio**, dar-se-á após aprovação em processo seletivo público, regulado por edital específico para cada ingresso, devidamente autorizado pelo Reitor, conforme o Regimento Geral do IFRO, por apresentação de transferência expedida por outra Instituição congênere, matrículas especiais e outras formas que vierem a ser criadas por conveniência de programas ou projetos adotados pelo IFRO.

**Art. 8º** O ingresso de alunos nos **Cursos de Graduação** pode se dar por meio de processos de seleção geridos pelo Ministério da Educação, após aprovação dos candidatos em processo seletivo público, regulado por edital específico para cada ingresso, devidamente autorizado pelo Reitor, conforme o Regimento Geral do IFRO, por apresentação de transferência expedida por outra Instituição congênere, matrículas especiais e outras formas que vierem a ser criadas por conveniência de programas ou projetos adotados pelo IFRO.

### Seção V

#### Do Processo Seletivo Unificado

**Art. 9º** O processo seletivo para ingresso nos cursos Técnico e de nível médio será realizado em única etapa, que consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho (notas/conceitos), considerando os componentes descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, de acordo com o nível e modalidade de ensino:

- I. – **Integrado ao Ensino Médio**: a Nota Final, utilizada para classificação, será obtida a partir das notas/conceitos dos componentes descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do 6º ao 8º Ano do Ensino Fundamental, do candidato, constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente.
- II. – **Concomitante ao Ensino Médio**: a Nota Final, utilizada para classificação, será obtida a partir das notas/conceitos dos componentes descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do 7º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, do candidato, constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente.
- III. – **Subsequente ao Ensino Médio – a** Nota Final, utilizada para classificação, será obtida a partir das notas/conceitos dos componentes descritos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio, do candidato, constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente.

**Art. 10** O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação será realizado em uma etapa classificatória, que consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho (notas/conceitos), considerando os componentes descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, de acordo com o nível e modalidade de ensino; e uma etapa eliminatória que consistirá na aplicação de uma redação em atendimento à Portaria Ministerial nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

I Graduação: O processo seletivo será assim distribuído:

**I - 70% das vagas** – serão preenchidas por candidatos que se inscreverem no certame com a nota do ENEM, respeitando-se o percentual de cotas destinadas às ações afirmativas.

**II - 30% das vagas** – serão preenchidas por candidatos que se inscreverem no certame por meio do lançamento das notas/conceitos dos componentes descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC do Ensino Médio do candidato, constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, somada à nota da redação a ser aplicada durante o PSU, de carácter eliminatório, respeitando-se o percentual de cotas destinadas às ações afirmativas.

**Parágrafo Único.** É requisito imprescindível que o candidato tenha sido aprovado, sem dependências no:

- a. **Ensino Fundamental**, para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;
- b. **Ensino Fundamental**, e estar matriculado e cursando o Ensino Médio, para os Cursos Concomitantes ao Ensino Médio; e,
- c. **Ensino Médio**, para os Cursos Subsequentes ao Ensino Médio e Graduação.

### Seção V

#### Da Classificação no Processo Seletivo

**Art. 11** Serão considerados para a classificação, conforme o nível e modalidade de ensino, os seguintes documentos:

## I– Integrado ao Ensino Médio:

- a. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;
- b. Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180).

## II– Concomitante ao Ensino Médio:

- a. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;
- b. Certificado de Conclusão pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180).

## III– Subsequente ao Ensino Médio

- a. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;
- b. Certificado de Conclusão via Provão, adquirido através de provas/exames pelas secretarias de educação, ou casos análogos, acompanhados de Histórico Escolar (com notas de 0 a 10 ou 0 a 100);
- c. Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180);
- d. Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado. Será considerada a pontuação obtida nas áreas de conhecimento:

1. Linguagens, códigos e suas tecnologias
2. Ciências humanas e suas tecnologias
3. Matemática e suas tecnologias
4. Ciências da natureza e suas tecnologia
5. Redação

## IV– Graduação:

**30% das Vagas:**

- a. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;
- b. Certificado de Conclusão via Provão, adquirido através de provas/exames pelas secretarias de educação, ou casos análogos, acompanhados de Histórico Escolar (com notas de 0 a 10 ou 0 a 100);
- c. Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180);

**70% das Vagas:**

- a. Boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado. Será considerada a pontuação geral obtida nas áreas de conhecimento:
  1. Linguagens, códigos e suas tecnologias
  2. Ciências humanas e suas tecnologias
  3. Matemática e suas tecnologias
  4. Ciências da natureza e suas tecnologia
  5. Redação

**Art. 12** Os Conceitos, estabelecidos em legendas como: “A”, “OT”, “MB”, “PS”, (Excelente, Ótimo, Muito Bom, Plenamente Satisfatório); “B” (Bom); “C”, “RB”, “S”, (Satisfatório, Regular para Bom, Suficiente); “D”, “R”, (Regular); e “E”, “I”, “NS” (Insatisfatório, Insuficiente, Não Satisfatório), serão convertidos automaticamente em uma média entre a nota mínima e a máxima, a saber:

- a) A, OT, MB, PS, (91 a 100) = 95;
- b) B, (81 a 90) = 85;
- c) C, RB, S, (71 a 80) = 75;
- d) D, R, (60 a 70) = 65;
- e) E, I, NS, (0 a 59) = 30.

**Art. 13** Os conceitos de aprovação (exemplo: “Aprovado”, “Apto”, “Habilitado” “Aproveitamento Satisfatório”, “Satisfatório” ou equivalente) serão equivalentes à nota 75.

**Art. 14** A constatação de diferença do tipo de documento de escolaridade informado no ato da inscrição e apresentado no ato da matrícula não elimina o candidato desde que, não haja alteração na média e consequentemente na classificação geral.

**Art. 15** A constatação de diferenças entre as notas/conceitos do Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente e as informadas no ato da matrícula não elimina o candidato porém, será reclassificado de acordo com a nota que for comprovada

**Parágrafo Único.** Caso as notas/conceitos informadas no ato da inscrição estejam divergentes das notas/conceitos do documento escolar apresentado no ato da matrícula, o candidato será reclassificado, podendo ser convocado nas próximas chamadas, se houver.

**Art. 16** A nota da redação de que trata o Art. 10, será aferida observando-se os mesmos critérios de avaliação aplicados pelo ENEM

**Art. 17** O processo seletivo do IFRO será classificatório, obedecendo ao número de vagas ofertadas e respeitando-se a reserva de vagas, não havendo nota de corte.

**Art. 18** Para efeito de classificação, as notas/conceitos constantes no Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, serão convertidas para peso 100, com uma casa decimal.

## Seção VI

### Dos Critérios de Desempate

**Art. 19** Caso haja coincidência de pontuação entre candidatos na classificação final, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

- a. Candidato que obtiver maior média na disciplina de Língua Portuguesa ou na área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b. Candidato que obtiver maior média na disciplina de Matemática ou na área de conhecimento Matemática e suas Tecnologias;
- c. Permanecendo ainda a coincidência de notas, será considerado o critério de maior idade – candidato mais velho.

## Seção VII

### Das Convocações

**Art. 20** Ficam estabelecidas 2 (duas) Convocações, sendo:

- a. A 1ª Chamada realizada conforme a lista de classificação inicial, até o número de vagas ofertadas pelo curso, com convocação publicada no portal de seleção do IFRO;
- b. Na 2ª Chamada, serão convocados todos os candidatos classificados na Lista de Espera e reclassificados conforme Parágrafo Único do Art. 14 desta Resolução, em ordem decrescente de classificação, respeitando-se a reserva de vagas, para manifestação de interesse nas vagas remanescentes em reunião pública;
- c. As matrículas na 2ª Chamada serão realizadas até o preenchimento total das vagas remanescentes.

**Art. 21** Os candidatos convocados que comparecerem à reunião de manifestação de interesse nas vagas remanescentes, que assinarem as listas de presença e a Ata da reunião, porém não forem chamados, permanecerão na lista de espera.

## CAPÍTULO II

### DA RESERVA DE VAGAS E DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 22** Do total das vagas destinadas a Ampla Concorrência, haverá a reserva de 5% (cinco por cento) para pessoa com deficiência – PCD como política de inclusão, conforme dispõe o Decreto nº 7.612/2011.

**Parágrafo Único.** No cálculo de que trata o *caput*, aplica-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

## CAPÍTULO III

### DA RESERVA DE VAGAS AOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

#### Seção I

##### Da Distribuição das Vagas

**Art. 23** Em cada processo seletivo, haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de Jovens e Adultos.

**Art. 24** No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) *per capita*.

**Parágrafo Único.** Para fins de aplicação do *caput*, aplicar-se-á o valor do salário mínimo nacional, reajustado anualmente e regulamentado através de decreto federal.

**Art. 25** As vagas de que tratam o Art. 23 desta Resolução, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Único.** As vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, serão ofertadas em grupos separados:

I – **Pretos:** Somente concorre com autodeclarados pretos;

II – **Pardos:** Somente concorre com autodeclarados pardos;

III – **Indígenas:** Somente concorre com autodeclarados indígenas.

**Art. 26** Deve cada edital de processo seletivo fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas conforme Art. 23 e Art. 25 desta Resolução, adotando-se o número inteiro imediatamente superior (arredondamento), em caso de haver resultados com número de vagas ímpares.

**Parágrafo único.** Compete Comissão Permanente de Exames – COPEX, realizar os cálculos e à distribuição das vagas, nos percentuais estabelecidos conforme Lei nº 12.711/2012.

## Seção II

### Das Modalidades das Vagas

**Art. 27** Para efeito desta portaria denominam-se as modalidades de vagas:

§1º **C1:** Vagas reservadas a pessoas com deficiência – PCD.

§2º **C2 (renda <= 1,5 – preto):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§3º **C3 (renda <= 1,5 – pardo):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§4º **C4 (renda <= 1,5 – indígena):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§5º **C5 (demais vagas renda <= 1,5):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário- mínimo *per capita*, independente de etnia.

§6º **C6 (preto independente de renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, autodeclarados pretos, independente de renda.

§7º **C7 (pardo independente de renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, autodeclarados pardos, independente de renda.

§8º **C8 (indígena independente de renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, autodeclarados indígena, independente de renda.

§9º **C9 (demais vagas independente de renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, independente de renda e etnia.

§10 **Ampla Concorrência:** Vagas reservadas aos candidatos que não se enquadram no sistema de Ações Afirmativas/Cotas Sociais, ou que não deseja participar do processo seletivo, por meio delas.

## CAPÍTULO IV

### DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

**Art. 28** Compete à Comissão Permanente de Exames – COPEX determinar o procedimento de classificação dos candidatos que concorrem as vagas reservadas de que trata esta Resolução.

**Parágrafo Único.** Compete a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI o desenvolvimento de ferramenta computacional para operacionalização do processo seletivo, baseado nas regras definidas nesta Resolução.

**Art. 29** Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, autodeclarados pretos (**C2**), pardos (**C3**) e indígenas (**C4**) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência;

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (**C9**);

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (**C6**), pardos (**C7**) e indígenas (**C8**), independente de renda e dentro da respectiva opção de autodeclaração;

IV – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, independente de etnia (C5);

V – Nas vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, dentro da respectiva opção de autodeclaração.

**Art. 30** Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, independente de etnia (C5) participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência;

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9);

III – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, independente de etnia (C5);

**Art. 31** Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) independente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independente de renda e dentro da respectiva opção de autodeclaração.

**Art. 32** Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9).

**Art. 33** Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independente de renda e dentro da respectiva opção de autodeclaração.

IV – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, independente de etnia (C5).

V – Nas vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, dentro da opção de autodeclaração.

VI – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

**Art. 34** Os candidatos PCD (C1), que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário *per capita*, independente de etnia (C5), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, independente de etnia (C5).

IV – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

**Art. 35** Os candidatos PCD (C1), que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) independente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independente de renda e dentro da respectiva opção de autodeclaração.

IV – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

**Art. 36** Os candidatos PCD (C1), que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, independente de renda e etnia (C9).

III – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

**Art. 37** Os candidatos PCD (C1), que não concluíram o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na Ampla Concorrência.

II – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

## CAPÍTULO V

### DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

**Art. 38** No caso de não preenchimento das vagas reservadas, de que trata o Art. 22 desta Resolução, essas serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas.

§1º Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas C2, C3 e C4 serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Renda menor**.

§2º Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas C6, C7 e C8 serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Independente de renda**.

§3º As vagas reservadas de que tratam o Art. 22 desta Resolução, quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem, conforme dispõe o Art. 41 desta Resolução:

I – As vagas não preenchidas no grupo **PPI – renda menor**, serão ofertadas pela ordem:

- a. Aos estudantes da cota C5 (demais vagas renda  $\leq 1,5$ );
- b. Restando vagas, ao grupo **PPI – independente de renda**;
- c. Restando vagas, na cota C9 (demais vagas independente de renda);
- d. Restando vagas, aos estudantes que ocorreram na Ampla Concorrência.

II – As vagas não preenchidas na cota C5 (demais vagas renda  $\leq 1,5$ ), serão ofertadas pela ordem:

- a. **PPI – renda menor**;
- b. Restando vagas, ao grupo **PPI – independente de renda**;
- c. Restando vagas, na cota C9 (demais vagas independente de renda);
- d. Restando vagas, aos estudantes que ocorreram na Ampla Concorrência.

III – As vagas não preenchidas no grupo **PPI – independente de renda** serão ofertadas pela ordem.

- a. C9 (demais vagas independente de renda);
- b. Restando vagas, ao grupo **PPI – renda menor**;
- c. Restando vagas, na cota C5 (demais vagas renda  $\leq 1,5$ );
- d. Restando vagas, aos estudantes que ocorreram na Ampla Concorrência.

IV – As vagas não preenchidas na cota C9 (demais vagas independente de renda), serão ofertadas pela ordem:

- a. **PPI – independente de renda**;
- b. Restando vagas, ao grupo **PPI – renda menor**;
- c. Restando vagas, na cota C5 (demais vagas renda  $\leq 1,5$ );
- d. Restando vagas, aos estudantes que ocorreram na Ampla Concorrência.

§4º As vagas não preenchidas na cota de PCD (C1), serão ofertadas aos estudantes que concorreram na Ampla Concorrência.

## CAPÍTULO VI

**DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS VAGAS RESERVADAS**

**Art. 39** O resultado dos classificados e aprovados, em cada processo seletivo realizado pelo IFRO, será publicado da seguinte forma:

§1º Lista Geral dos aprovados e classificados na Ampla Concorrência;

§2º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C1;

§3º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C2;

§4º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C3;

§5º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C4;

§6º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C5;

§7º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C6;

§8º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C7;

§9º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C8;

§10 Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C9.

**Art. 40** Deverão ser publicadas listas unificadas dos aprovados e classificados nas cotas **C2, C3 e C4** denominada **PPI** – renda menor, para preenchimento das vagas remanescentes conforme o §1º do Art. 37 desta Resolução.

**Art. 41** Deverão ser publicadas listas unificadas dos aprovados e classificados nas cotas **C6, C7 e C8** denominada **PPI** – independente de renda, para preenchimento das vagas remanescentes conforme o §2º do Art. 37 desta Resolução.

**CAPÍTULO VII****DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NAS VAGAS RESERVADAS**

**Art. 42** Para ingressar nas modalidades de **reserva de vaga**, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

**Art. 43** Para ingressar na condição de **egresso de escola pública**, o candidato deverá comprovar ter cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**Parágrafo Único.** Não poderão concorrer à reserva de vagas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Fundamental ou Médio, mesmo na condição de bolsista.

**Art. 44** Para ingressar na condição de **renda**, o candidato deverá comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário- mínimo *per capita*, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

§1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo, sendo computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e os rendimentos provenientes do Seguro-Desemprego.

§2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima, dividindo o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

§3º Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I – Auxílios para alimentação e transporte;

II – Diárias e reembolsos de despesas;

III – Adiantamentos e antecipações;

IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§4º Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II – Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV – Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

V – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**Art. 45** Para ingressar na condição de **cor** e **etnia**, os candidatos deverão se autodeclarar pretos, pardos ou indígenas.

**Art. 46** Para ingressar na condição de **PCD** (pessoa com deficiência), o candidato deverá comprovar deficiência que lhe traga dificuldade para o desempenho de funções educativas exigindo atendimento educacional diferenciado e que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação CONADE nº 3, de 1/12/2012.

**Art. 47** Para efeito desta Resolução, denomina-se núcleo familiar, a unidade familiar composta por 1 (uma) ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

## CAPÍTULO

### VIII DA ELIMINAÇÃO

**Art. 48** Será eliminado do processo seletivo, sendo convocado outro candidato para ocupar a vaga, o candidato convocado que, independente dos motivos: não efetivar a matrícula no período estabelecido, de acordo com a chamada.

**Art. 49** Será eliminado do processo seletivo ainda, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

I – Não comprovar sua condição conforme **Art. 43** (Da condição de Egresso de Escola Pública),

II – **Art. 44** (Da condição de Renda), **Art. 45** (Da condição de Cor e Etnia), **Art. 46** (Da condição de PCD);

III – Cometer falsidade ideológica com prova documental, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal e demais legislações pertinentes;

IV – Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;

V – Burlar ou tentar burlar quaisquer normas definidas neste Edital e/ou em outros instrumentos normativos relativos ao processo seletivo;

VI – Dispensar tratamento inadequado, incorreto, descortês, comportamento indevido e/ou desrespeito verbal e agressão a qualquer servidor do Instituto Federal de Rondônia – IFRO;

VII – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

VIII – Comprovada existência de dolo, irregularidade, má-fé ou fraude, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** Esta Resolução é anexo integrante de todos os editais de processos seletivos realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

**Art. 51** Caberá à Comissão Permanente de Exames – COPEX, a análise de recursos impetrados por candidatos.

**Art. 52** Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, por meio da Comissão Permanente de Exames – COPEX.

**Art. 53** Revogam-se as disposições em contrário.